



Governo do Estado do Pará
Secretaria Especial de
Defesa Social



Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
12 ABR 2005

BG nº 068

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

SERVIÇO PARA O DIA 13 DE ABRIL 2005 - (QUARTA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM HÉLIO SILVA	CG
Oficial Coordenador ao CIOP - 1º Turno	CAP QOPM CAMARÃO	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP - 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM MAURÍCIO	CME
Oficial de Dia ao CG	1º TEN QOAPM	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM JOANA D'ARC	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	MAJ QOCPM ÂNGELA	CG
Médico de Dia ao HME	A CARGO DO	HME
Médico de Dia ao LAC	MAJ QOSPM ROSENIRES	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

II PARTE (ENSINO E INSTRUÇÃO)

•SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

• SEGUIMENTO / REGRESSO

CAP QOAPM RG 8641 LUCIVALDO SILVA DE CAMPOS, do CG, por ter seguido no período de 19 MAR 05 a 09 ABR 05, para o Município de Itaituba/PA, a serviço da PMPA.

Do 2º TEN QOPM RG 29192 GIOVANY HENRIQUE SALES DA SILVA, do CG, por ter seguido para o Município de Bragança/PA, no período de 29 MAR 2005 a 30 MAR 2005, a serviço da Corporação.

(Parte nº 050/2005 – GAB CMDO)

• APRESENTAÇÃO

LIVRO DOS OFICIAIS

DIA 02 ABR 2005

CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA, do CG, por ter regressado da Cidade de Brasília/DF, onde se encontrava desde o dia 31 MAR 2005, a serviço da PMPA.

DIA 05 ABR 2005

MAJ QOPM RG 15802 MÁRIO PINHEIRO DA COSTA, do 11º BPM, por ter vindo a esta Capital, a serviço de sua OPM, retornando na mesma data.

DIA 06 ABR 2005

MAJ QOPM RG 16243 MAURO ALVES PINHEIRO, da 3ª CIPM, por ter retornado a sua OPM.

1º TEN QOPM RG 12863 ALAN AILTON DA SILVA GUIMARÃES, do CG, por ter deixado de responder pela Chefia da Seção de Inteligência e Estatística do EME, em virtude do regresso do titular da Cidade de Brasília/DF.

DIA 07 ABR DE 2005

CEL QOPM RG 9017 LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA, do CG, por ter que seguir para o Município de Salinópolis/PA, como Encarregado de um PAD.

MAJ QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, do CG, por ter seguido para a Cidade de Brasília/DF, no dia 03 MAR 05 e retornado no dia 05 MAR 2005, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do CG, por ter seguido no dia 28 MAR 2005 e regressado no dia 07 ABR 2005, do Município de Paragominas/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 21174 ALISSON GOMES MONTEIRO, do CG, por ter que seguir para o Município de Ipuxuna do Pará/PA, como Encarregado de um IPM.

CAP QOPM RG 21159 MARIELZA ANDRADE DA SILVA, do CG, por ter que seguir para o Município de Ipuxuna do Pará/PA, como Encarregada de um IPM.

DIA 08 ABR 2005

CAP QOPM RG 12077 ANTONIO EDIVALDO SILVA SOUSA, do 12º BPM, por ter cessado o motivo pelos qual fora nomeado representante da PM junto ao FIESP.

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

CAP QOAPM RG 9236 MAURO LIMA AMARAL, do 13º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua Unidade, junto ao SAM.

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- **SEM REGISTRO**

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- **APRESENTAÇÃO**

LIVRO DO OFICIAL DE DIA AO CG

DIA 07 ABR 2005

2º SGT PM RG 12012 RAIMUNDO NONATO ARAÚJO, do 13º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua Unidade, junto ao SAM.

2º SGT PM RG 11117 MARCOS GUILHERME MONTEIRO DOS SANTOS, do CG, por ter seguido no dia 28 MAR 2005 e regressado no dia 07 ABR 2005, do Município de Paragominas/PA, a serviço de sua Unidade.

SD PM RG 12041 HAROLDO GONÇALVES DIAS, do 13º BPM, por ter vindo a esta Capital a serviço de sua Unidade, junto ao SAM.

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

1º SGT PM RG 8910 MARIA DO SOCORRO LISBOA LOPES, da CCS/CG, por ter seguido no período de 19 MAR 05 a 09 ABR 05, para o Município de Itaituba/PA, a serviço da PMPA.

Dos 2º SGT PM RG 11834 CLÁUDIO MIRANDA FERREIRA, RG 17855 MELKYESEDEK LOPES HONORATO, CB PM RG 23286 CLÁUDIO DE CARLOS OLIVEIRA VALENTE e RG 12485 RAIMUNDO NONATO DA SILVA, todos da CCS/CG, por terem seguido para o Município de Bragança/PA, no período de 29 MAR 2005 a 30 MAR 2005, a serviço da PMPA.

(Parte nº 050/2005 – GAB CMDO)

Dos 1º SGT PM RG 9297 ANTÔNIO CARLOS QUINTINO DE HOLANDA, 1º SGT PM MANOEL CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES, 2º SGT PM RG 17944 RICARDO BOVOLON, 2º SGT PM RG 11117 MARCOS GUILHERME MONTEIRO SANTOS, 3º SGT PM RG 21992 ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA, 3º SGT PM RG 13799 JOSÉ RANIERE DO CARMO MACHADO, 3º SGT PM SÍLVIA MARGARETH SOUZA DOS SANTOS, 3º SGT PM RG 20907 MARIA FRANCINETE DA SILVA RODRIGUES, CB PM RG 13439 IONE MARIA PRAÇA MARQUES, RG 13319 GOODMAR MONTEIRO FIGUEIREDO, CB PM AGOSTINHO BELO PINHEIRO, CB PM RG 10750 JAIRO SILVA DOS SANTOS, CB PM RG 15863 SAMUEL SOUZA ARAÚJO, CB PM RG 14491 MARIA MIRIAM PANTOJA DOS SANTOS, CB PM RG 19672 IOLENE LENDRO TAVARES, CB PM RG 12848 REGINALDO NASCIMENTO DE SOUZA, CB PM RG 13022 PAULO SÉRGIO ROSA MARQUES, CB PM RG 19709 PAULA

CEZARINA DE ARAÚJO, CB PM FELIPE RODRIGUES DE ALMEIDA, CB PM ANTÔNIO LUIZ PEREIRA DE SOUZA, SD PM SUEN ANNE FERREIRA DE ARAÚJO, CB PM RG 19021 DAMIÃO GOMES VELOSO, CB PM RG 24018 DILSON DE SOUZA PENHA, SD PM RG 26094 PATRÍCIA MOREIRA DO NASCIMENTO e SD PM RG 25408 MARIA CLEONICE ANDRADE DA SILVA, todos da CCS/CG por terem seguido no período de 24 MAR 2005 a 28 MAR 2005, para a localidade de Cotijuba/PA, a serviço da PMPA, durante a Operação Semana Santa/2005.

- **INFORMAÇÃO**

O CEL QOPM RG 5914 EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que autorizou o deslocamento da CB PM RG 23374 MARIA CLEONICE VIEIRA BRITO, pertencente ao efetivo do BPGDA e à disposição daquela Casa Militar, para as Cidades do Rio de Janeiro/RJ e Petrópolis/RJ e São Paulo/SP e Campos do Jordão/SP, no período de 01 ABR 2005 a 15 de abril de 2005, em gozo de férias, conforme publicação constante no BG nº 056 de 24 ABR 05.

(Of. nº 117/2005 – CMG)

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- **SEM REGISTRO**

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- **ATO DO COMANDANTE GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 133/2005 - DP/6

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e considerando o requerimento firmado pelo CB PM RG 19076 LUIZ GUILHERME MELO RODRIGUES, anexo, solicitando licenciamento a pedido.

RESOLVE:

Art. 1º - LICENCIAR A PEDIDO, das fileiras da Polícia Militar do Pará e do BPGDA, o CB PM RG 19076 LUIZ GUILHERME MELO RODRIGUES, filho de Gessi Pereira Rodrigues e Olgarina Melo Rodrigues, residente a Rua Jibóia Branca, Residencial Brasil Portugal, nº 83, Bairro do Coqueiro, Ananindeua-Pa, com base no Item I, Art. 121 da Lei 5.251 de 31 JUL 85. É licenciado no comportamento “ÓTIMO”.

Art. 2º - Providencie o Comandante do BPGDA a exclusão do referido policial Militar da folha de pagamento da OPM.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

RUBENS LAMEIRA BARROS - CEL QOPM RG 7933

RESP. P/COMANDO GERAL DA PMPA

- **ATO DO CHEFE DA CASA CIVIL**

PORTARIA Nº 0465/2005-CCG DE 01 DE ABRIL DE 2005

O Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2.376, de 25 de setembro de 1997, e:

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 095/2005-GAB/SUSIPE,
RESOLVE:

Nomear o 2º SGT PM CRISTIANO DE OLIVEIRA PINHEIRO, para exercer cargo em comissão, código GEP-DAS 011.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal, a contar de 04 de outubro de 2004.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Casa Civil da Governadoria do Estado, 01 de abril de 2005

José Carlos Lima da Costa

Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

*Transc. do DOE nº 30.408 de 04/04/05

• **CONVOCAÇÃO**

Convoco os Oficiais componentes da Comissão de Promoção de Oficiais, para participarem de uma reunião no dia 11 ABR 2005, às 13h00, no Gabinete do Comandante Geral, a fim de apreciar assuntos inerentes à promoção prevista para o 21 ABR 2005.

Quartel em Belém/PA, 08 de abril de 2005.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA – CEL QOPM RG 9017

Secretário da CPO

(Nota nº 004/05-CPO)

• **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA**

PARECER Nº 014/05 - COJ/DV

INTERESSADO: SD PM NARA LENILDA DE OLIVEIRA, SD PM JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA E SD PM LUIZ ALBERTO BELTRÃO DE SOUZA.

EMENTA: Solicitação de promoção com base na Lei n. 6.669/2004 - Indeferimento - ferimento de requisitos legais - SD PM Luiz Alberto requerimento já analisado (Parecer nº 119/2004).

Senhor Presidente da CPP,

Considerando o pleito dos soldados SD PM NARA LENILDA DE OLIVEIRA, SD PM JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA e SD PM LUIZ ALBERTO BELTRÃO DE SOUZA, no sentido de serem promovidos a graduação de CABO PM, entendemos que:

1. A SD PM NARA LENILDA DE OLIVEIRA, não faz **jus** a promoção em decorrência de não ter completado os 10 anos de efetivo serviço, exigidos pela Lei nº 6.669/2004, posto que, a mesma fora inicialmente, incluída na corporação em 01 de dezembro de 1993, entretanto, foi afastada da Corporação em 17 de julho de 1994, após ter sido Licenciada a bem da disciplina PM, conforme publicado no Aditamento ao BG nº 112/94, só retornado em 03 de junho de 1996, conforme aditamento ao BG nº 103/96.

Vemos que até a presente data, a requerente conta com aproximadamente 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses de efetivo serviço, já considerando o período de 01 DEZ 93 (data da 1ª inclusão) a 17 JUL 94 (data do licenciamento), não preenchendo, destarte, o requisito legal do lapso temporal de 10 anos.

Assim, ressaltamos que a mesma só poderá ser incluída em quadro de acesso para a promoção a graduação de cabo PM, após completar 10 anos de efetivo serviço na graduação de Soldado PM, conforme art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.669/2004.

2. No que se refere ao SD PM JOSUE CAVALCANTE DE ALMEIDA, se o mesmo se encontra sub judice, de acordo como art. 4º, inciso, V, da Lei n. 6.669/2004, não pode ser promovido.

3. Quanto a situação do SD PM Luiz Alberto Beltrão de Souza, esta Comissão de Justiça mantém o entendimento exarado no Parecer n. 119/2004/COJ/DV, que inclusive, fundamentou a Promoção do interessado, através da Portaria n. 001/05/PPP.

É o Parecer.

S. M. J.

Despacho: Homologo o parecer

Publique-se

• **INFORMAÇÃO**

O TEN CEL QOPM RG 12679 RONALDO ANTONIO CORDEIRO DE ARAUJO, Comandante do 10º BPM, informou a este Comando que a partir do dia 07 ABR 2005, o Quartel do 10º BPM, passa a funcionar em suas novas instalações, sito a Rua 02 de dezembro nº 740, entre Travessa Cristóvão Colombo e Pimenta Bueno, Icoaraci.

(Of. nº 377/05 – 10º BPM)

• **ORIENTAÇÃO AOS POLICIAIS MILITARES SOBRE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DIÁRIAS**

Considerando que nos anos anteriores, ao final do exercício, ainda persistiam pendências em relação à prestação de contas de diárias, este Comando Geral orienta com base prevista no item “B – DIÁRIAS”, da instrução publicada no Boletim Geral nº 166/03, de 03 SET 03, que no presente exercício, a fiscalização das prestações de contas de diárias, será realizada mensalmente pela Comissão Permanente de Controle Interno - CPCI. Desta forma, os policiais militares que receberam portarias de diárias datadas até o dia 31 JAN 05, e seguem sem apresentar relatório de prestação de contas na CPCI, já se encontram com prazo para prestação de contas extrapolado; logo, serão incluídos na relação nominal de pendências, que será encaminhada à Corregedoria Geral da PMPA, para instauração do competente Processo Apuratório Disciplinar.

É oportuno esclarecer, ainda, que aqueles que tiverem dúvidas, se já prestaram contas ou não de suas portarias de concessão de diárias, procurem a Diretoria de Finanças ou a Comissão Permanente de Controle Interno, a fim de dirimir todas as questões sobre o assunto.

Outra orientação, visa recomendar ao policial militar que for escalado para reforçar o policiamento fora da sede onde serve, por ocasião de eventos que exijam tal reforço e, que por algum motivo, seja qual for, não possa seguir, não será permitida a ida de outro policial para substituí-lo, devendo a quantia percebida ser recolhida aos cofres públicos, mais precisamente na conta “C” da PMPA de nº 188030-0, Ag. 015, do BANPARÁ, em no máximo 05 (cinco) dias e o devido comprovante do depósito, entregue ao policial mais antigo da tropa em que ele esteja inserido, expresso na portaria de concessão do numerário, para posterior prestação de contas.

Quartel em Belém/PA, 28 de março de 2005.

MARIA DO CARMO SILVA DE SOUSA – MAJ QOPM
RG 10034 – PRESIDENTE DA CPCI

(Nota nº 001/05-CPCI)

• **ADITAMENTO AO BOLETIM GERAL**

Com o presente Boletim Geral, será distribuído um Aditamento ao BG, versando sobre: RESULTADO DOS CONCURSOS PÚBLICOS REFERENTES AOS EDITAIS Nº 003/04-PMPA (CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS PM) E Nº 004/04-PMPA (CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM) e Resumo de Portarias de Suprimento de Fundos, de Diárias e extrato de termo aditivo da DAL.

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• **TRANSCRIÇÃO DE REFERÊNCIA ELOGIOSA**

Consignado pelo Comando de Cooperação Interinstitucional – CCIN ao TEN CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA.

ELOGIO: Ao TEN CEL QOPM RG 10820 FÁBIO LUIZ VIANA, pelo trabalho desempenhado no período em que esteve a frente do Comando do Batalhão de Polícia de Guardas, tendo demonstrado as qualidades imprescindíveis em um Comandante, as quais sejam: Interesse pelo serviço, amizade, lealdade, discreto, disciplinado, disciplinador, Oficial dinâmico e competente, adjetivos esses que foram extremamente valiosos para minha administração. Por tudo que fez e pelo apoio ao Comando do CCIN, agradeço ao nobre companheiro, desejando-lhe sucesso profissional e pessoal na nova função, que irá exercer na Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA. (INDIVIDUAL)

Quartel em Belém/Pa, 05 de Abril de 2005.

LUIZ DÁRIO DA SILVA TEIXEIRA -CEL QOPM RG 9017

Diretor de Pessoal

(Nota nº 139/2005 – DP/2)

• **JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO**

OFÍCIO Nº 0833 DE 30 DE MARÇO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz de Direito Titular da JME, solicitou a este Comando que seja apresentado perante a Exmª Srª Valeria Medeiros Mendonça, Juíza de Direito da Comarca de São Domingos do Capim/PA, o SD PM RG 22415 MARCELO FREITAS BARROS, do 11º BPM, no dia 28 ABR 2005, às 09h00, para participar de audiência de inquirição de testemunha, conforme Of. nº 081/2005, daquela Comarca.

OFÍCIO Nº 0835 DE 31 DE MARÇO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz de Direito Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 15 de abril do ano em curso, às 08h30, para audiência de deliberação quanto à aplicação de sursis processual aos denunciados SD PM RG 27601 FLÁVIO SILVA PENSADOR, do 1º BPM, CB PM RG 19188 JOSÉ RIBAMAR CARNEIRO DE ALMEIDA, do 4º BPM, 3º SGT PM RG 22252 JAIRON JOSÉ SILVA DOS REMÉDIOS, do 2º BPM e CB PM RG 19905 OSVALDO RODRIGUES DA CRUZ, da CCS/CG.

Requisitou pois, a apresentação na Justiça Militar no dia 15 de abril do ano em curso, às 08h00, dos denunciados que deverão estar acompanhados de advogado.

OFÍCIO Nº 0892 DE 07 DE ABRIL DE 2005-PJ

O Exmº Sr. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA Jr., Juiz de Direito Titular da JME, comunicou a este Comando que designou o dia 15 de abril do ano em curso, às 09h20, para audiência de deliberação quanto à aplicação de sursis processual ao denunciado 2º TEN QOPM RG 29194 NELSON ALVES DE SENA, do 5º BPM.

Requisitou pois, a apresentação na Justiça Militar no dia 15 de abril do ano em curso, às 09h00, do denunciado que deverá estar acompanhado de advogado.

DESPACHO: Em cumprimento as solicitações acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a DP caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem

• **SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

OFÍCIO Nº 0481 DE 30 DE MARÇO DE 2005-PJ

A Exmª Srª Rosi Maria Gomes de Farias, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 25527 VALTER PEREIRA LOBATO, CB PM RG 17985 ROSENALDO LÁZARO BERGMAN DE SOUZA e SD PM RG 27527 DAVID PAIVA RODRIGUES, todos do 1º BPM, no dia 20 ABR 2005, às 11h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos de Processo Crime que a Justiça Pública move contra Edielson Quaresma do Nascimento, Jean Cleber Santos dos Santos e Fábio Moraes Sacramento.

OFÍCIO Nº 0475 DE 30 DE MARÇO DE 2005-PJ

A Exmª Srª Rosi Maria Gomes de Farias, Juíza de Direito da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 12359 JOÃO EVANGELISTA RODRIGUES DE LIMA e SD PM RG 24655 JORGE BARBOSA LOW, ambos do 2º BPM, no dia 14 ABR 2005, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas de acusação nos autos de Processo Crime que a Justiça Pública move contra Márcio Daniel Feio Farinha.

OFÍCIO Nº 1522 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2004-PJ

A Exmª Srª. EVA DO AMARAL COELHO, Juíza de Direito da 4ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os CB PM RG 21525 SÉRGIO NONATO PALHETA e CB PM RG 14737 ERASMO AFONSO FERREIRA COIMBRA, ambos do 2º BPM, no dia 18 ABR 2005, às 10h30, a fim de serem inquiridos como testemunha em Processo crime de Porte Ilegal de Armas.

OFÍCIO Nº 532 DE 30 DE MARÇO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 25212 MAX FRANCO RODRIGUES, da 6ª CIPM, no dia 25 ABR 2005, às 10h00, a fim de ser inquirido

como testemunha em Processo crime que a Justiça Pública move contra Luiz Renato da Silva Cordeiro.

OFÍCIO Nº 221 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. MARIA DA CONCEIÇÃO VIANA FIGUEIREDO, Juíza de Direito da 13ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 15774 BENEDITO DOS SANTOS, do BPRV e CB PM RG 14032 SÍLVIO RENATO BENTES FREIRE, do 1º BPM, no dia 18 ABR 2005, às 10h00, a fim de serem inquiridos como testemunhas, em Processo crime que a Justiça Pública move contra Ageu Santana Rebelo.

OFÍCIO Nº 57 DE 05 DE ABRIL DE 2005-PJ

A Exmª Srª. INÁCIA SALGADO FRIAS, Juíza de Direito da 2ª Pretoria criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 25972 ADRIANA GOMES DE SOUZA, da CCS/CG, no dia 25 ABR 2005, às 09h30, a fim de ser inquirido como testemunha, em Processo crime que a Justiça Pública move contra Francisco Carlos Santana Rosa Maia.

OFÍCIO Nº 190 DE 30 DE MARÇO DE 2005-PJ

A Exmª Srª. ROMA KEIKO KOBAYASHI, Juíza de Direito da 17ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 10285 RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS SILVA, do 2º BPM, no dia 12 ABR 2005, às 10h00, a fim de ser inquirido como testemunha, em Processo crime que a Justiça Pública move contra Maria Raimunda Santos Cardoso.

OFÍCIO Nº 0397 DE 23 DE MARÇO DE 2005-PJ

O Exmº Sr. COSME FERREIRA NETO, Juiz de Direito em exercício pela 3ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o 2º SGT PM RG 13587 ORIVALDO RIBEIRO NASCIMENTO, CB PM RG 21493 IVAN LUIZ ESTUMANO RIBEIRO e CB PM RG 17708 SÉRGIO AUGUSTO CARVALHO BRITO, todos do 2º BPM, no dia 20 ABR 2005, às 12h30, para audiência de testemunha de acusação no processo criminal que a Justiça Pública move contra Júlio César Nascimento.

OFÍCIO Nº 206 DE 01 DE ABRIL DE 2005 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém/Pa, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 21487 IVALCLEY DUARTE PEREIRA, do 2º BPM, no dia 25 ABR 2005, às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunha, no processo nº 015/04.

OFÍCIO Nº 228 DE 05 DE ABRIL DE 2005 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém/Pa, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 20607 MÁRCIO SILVA PANTOJA, do 2º BPM, no dia 28 ABR 2005, às 10h00, a fim de prestar depoimento como testemunha, no processo nº 273/04.

OFÍCIO Nº 220 DE 01 DE MARÇO DE 2005 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém/Pa, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o 3º SGT PM RG 19889 EDMILSON PINTO DOS SANTOS, da CEPAS, no dia 27 ABR 2005, às 10h30, a fim de prestar depoimento como testemunha, no processo nº 195/04.

OFÍCIO Nº 231 DE 05 DE ABRIL DE 2005 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém/Pa, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 19521 KÁTIA REGINA DA SILVA PINTO, da CEPAS, do 2º BPM, no dia 27 ABR 2005, às 11h00, a fim de prestar depoimento como testemunha, no processo nº 555/04.

OFÍCIO Nº 236 DE 07 DE ABRIL DE 2005 – PJ

A Exmª Srª JACYRA MORAES RABELO, Juíza de Direito da 24ª Vara Cível do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Belém/Pa, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24857 GUANAIR BANDEIRA SOUZA, da CEPAS, no dia 12 ABR 2005, às 10h30, a fim de prestar depoimento como testemunha, no processo nº 661/03.

OFÍCIO Nº 367 DE 05 DE ABRIL DE 2005 – PJ

O Exmº Sr CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito em exercício na 10ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 3º SGT PM RG 16417 JAFÉ DOS SANTOS GUIMARÃES, do 2º BPM, e CB PM RG 23068 FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO, da APM, no dia 06 MAI 2005, às 09h30, a fim dos mesmos serem inquiridos na qualidade de testemunhas, arroladas pelo R. M. P. em processo crime de Incêndio qualificado em que a Justiça Pública move contra Carla Simone Silva Nascimento.

OFÍCIO Nº 359 DE 04 DE ABRIL DE 2005 – PJ

O Exmº Sr CARLOS MAGNO GOMES DE OLIVEIRA, Juiz de Direito em exercício na 10ª Vara Penal, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo os 1º SGT PM RG 9789 REINALDO TRAVASSOS DE MIRANDA, CB PM RG 12758 JOÃO CARLOS DA SILVA e SD PM RG 25001 VALDECLEIDE OLIVEIRA CORREA, todos do 2º BPM, no dia 02 MAI 2005, às 11h00, a fim dos mesmos serem inquiridos na qualidade de testemunhas, arroladas pelo R. M. P. em processo crime de tentativa de furto em que a Justiça Pública move contra MANASSÉS CORRÊA PEREIRA.

OFÍCIO Nº 510 DE 04 DE ABRIL DE 2005 – PJ

A Exmª Srª ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, Juíza de Direito Titular da 12ª Vara Criminal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o CB PM RG 13526 JOSÉ DA SILVA TRINDADE, do 2º BPM, no dia 25 ABR 2005, às 10h30, a fim de prestar depoimento como testemunha de acusação, no processo crime tipificado no Art. 10, da Lei nº 9.437/97, em que a Justiça Pública move contra Samuel Furtado Batista.

DESPACHO: Em cumprimento as solicitações acima transcritas, tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a Ajudância Geral, caso haja algum impedimento para o Cumprimento desta ordem.

• **CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

PORTARIA Nº 019/ 2005/IPM – CorCPM, de 05 de ABRIL DE 2005.

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a Portaria nº 011/2005 – IPM/CorCPM, de 03 de março de 2005, publicada no Boletim Geral nº 045, de 09 de março de 2005, que tinha como Encarregado o CAP QOPM RG 20.129 CLÁUDIO JOSÉ DE OLIVEIRA GIFONI, do CG, tendo em vista já ter sido instaurado o competente Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/05/CD – CORREGEDORIA, de 18 de março de 2005 e que objeto da presente apuração se constituirá em matéria de defesa do acusado, resultando em perda do objeto da presente apuração, uma vez que o defensor legal do mesmo, inclusive, peticionou solicitando que fossem anexados aos assentamentos funcionais do acusado atestados médicos, receituários e requisições de medicamentos, petição esta que deverá ser remetida ao Presidente do Conselho de Disciplina. Providencie a CorCPM;

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém - PA, 05 de abril de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE - MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM.

PORTARIA Nº 020/05/SIND – CorCPM, 29 DE MARÇO DE 2005

SINDICANTE: MAJ QOPM RG 13.855 ARLINDO JOSÉ GUIMARÃES BASTOS, do CG;

SINDICADOS: POLICIAIS MILITARES;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor a partir desta data, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do COM

PORTARIA Nº 026/2005 – SIND/CorCME de 05 de abril de 2005.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 9354 RAIMUNDO DE SOUZA OLIVEIRA, do CG;

FATO: Permanência na folha de pagamento do pessoal ativo da PMPA do Ex – SD PM RG 19359 SEBASTIÃO MELO DE SOUZA, falecido em 04 de julho de 1998.

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém-Pa, 05 de abril de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

SUBCOMANDANTE E CORREGEDOR GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 028/ 05/PAD – Cor CPM, de 05 de ABRIL de 2005.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 30.354 GISELY MORAES DE CARVALHO, do BPA;

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 14.229 MARIA LÚCIA DAMASCENO DA SILVA, CB PM RG 18.034 ALEX RINALDO RODRIGUES e SD PM RG 28.270 SILVESTRE EULÂPIO DE LIMA JÚNIOR, todos do 1º BPM;

OFENDIDO: PODER JUDICIÁRIO/ESTADO;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM

RG 7.623 – Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM.

PORTARIA Nº 004/ 2005/CorCME DE 10 DE MARÇO DE 2005 - SOBRESTAMENTO

O Presidente da Comissão de Corregedoria do CME, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 029717 de 13 JUN 2002, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do 6º BPM, foi nomeado como Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 019/2005-PAD/CorCME, no entanto o referido Oficial encontra-se realizando mais dois procedimentos administrativos instaurados pelo 6º BPM, findando estes no dia 14 de março de 2005, desta forma ficando o oficial impossibilitado de dar prosseguimento ao PAD em epígrafe.

RESOLVE:

I – Sobrestar os trabalhos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria nº 019/2005-PAD/CorCME, no período de

01 a 14 de março de 2005;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 09 de março de 2005.

DILSON BARBOSA SOARES JUNIOR – MAJ QOPM RG 16216

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CORREGEDORIA DO CME

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 006/05/PAD - CorCPM

Encarregado: 1º TEN PM RG 27.266 CLAUDIO PETILLO ALMEIDA

Considerando que: 1º TEN PM RG 27.266 CLAUDIO PETILLO ALMEIDA, do BPCHOQUE, é Encarregado do PAD de Portaria nº 014/05-PAD-CorCPM, e ter que se deslocar em Missão Policial Militar para o Sudeste do Estado do Pará.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PAD de Portaria nº 014/05-PAD-CorCPM, no a contar de 10 MAR 05, até o retorno do referido Oficial da Missão Policial Militar.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 01 de março de 2005.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPM

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 003/05/CD – CorCPM.

Natureza: Sobrestamento do Conselho de Disciplina de Portaria de Substituição de Presidente nº 013/04- CorCPM.

Presidente: MAJ QOPM RG 12.877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO.

Considerando que o MAJ QOPM RG 12.877 DENNER JEFERSON DA SILVA MACEDO, da 1ª CIPC, foi nomeado Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria de Substituição de presidente nº 013/04/CD - CorCPM , e considerando que a defesa do acusado ter solicitado o sobrestamento do referido Conselho em virtude de estar aguardando emissão de Laudo Médico Psiquiátrico do IML, o qual foi solicitado pela JME;

RESOLVO:

Art. 1º. – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria de Substituição de Presidente nº 013/04/CD – Cor CPM, a contar de 21 FEV 05, até a emissão do Laudo do IML, sem contudo sustar a prática de diligências que possam ficar prejudicadas com o sobrestamento, salvo quanto à produção de prova em que seja indispensável a presença do acusado.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 05 de abril de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 005/05/PAD-CorCPM

NATUREZA: Sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar de Portaria nº 088/04/PAD - CorCPM.

Encarregado: 2º TEN PM RG 27.316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA.

Considerando que: 2º TEN PM RG 27.316 BRUNO ANTONIO VIVACQUA ALMEIDA, da COE, é Encarregado do PAD de Portaria nº 088/04-PAD-CorCPM, e ter que seguir em Missão Policial Militar, no período de 07 a 26 de MAR 05, para as Cidades de Altamira e Anapú.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar o PAD de Portaria nº 088/04-PAD-CorCPM, no período de 07 a 26 de MAR 05.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 11 de março de 2005.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPM

PORTARIA Nº 022/2005-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/SIND - CorCME

O Corregedor Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5314 de 12 de junho de 2002, publicado no DOE nº 29.717 de 13 de junho de 2002, e considerando o teor do Ofício nº 007/2005-SIND, de 28 de março de 2005;

RESOLVE:

Conceder ao CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS, do CCIN, Encarregado da Sindicância instaurada através da Portaria nº 017/2005-SIND/CorCME, 05 (cinco) dias úteis de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis para a elucidação dos fatos.

Belém-PA, 30 de março de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 011/05/CONCESSÃO – CorCPM

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27.266 CLAUDIO PETILLO ALMEIDA, do BPCHOQUE, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 014/05/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 008/05/PAD.

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 24.963 LUIS ANTONIO DA SILVA E SILVA, do BPGDA, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 006/05/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 005/05/PAD.

Conceder a 1º TEN QOPM RG 18.853 ANA RAQUEL CORDEIRO LOPES, do BPA, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância, de Portaria nº 005/05/SIND – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 008/05/PAD.

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 27.291 FRANCISCO RAIMUNDO DE SOUZA FERREIRA JUNIOR, do 10º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 012/05/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 004/05/PAD.

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 27.274 OSMAR DE MELO SANTOS, da CEPAS, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 093/04/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 011/05/PAD.

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 30.331 RODRIGO DUARTE NEGRÃO, do 2º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 003/05/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 005/05/PAD.

Belém - PA, 11 de março de 2005.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da Comissão de Corregedoria do CPM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 014/05/CONCESSÃO – CorCPM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, inciso LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CEL QOBM RG 7.006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial

Militar, de Portaria nº 008/05/IPM – COR CPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 017/2005/IPM.

Belém, 31 de março de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 018/05/CONCESSÃO – CorCPM

O Presidente da Comissão Permanente de Correição do Comando de Policiamento Metropolitano, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 6º, incisos V e VI, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 16.171 LUIS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES, do CG, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 029/05/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 13/05/PAD.

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 26.303 MARCELO ANDRÉ DA COSTA FERREIRA, do 10º BPM, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do PAD, de Portaria nº 018/05/PAD – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 007/05/PAD.

Conceder ao 2º TEN QOPM RG 29.203 LERRY SOARES TEIXEIRA, do CME/CANIL, 05 (cinco) dias úteis de Prorrogação de Prazo para conclusão do SIND, de Portaria nº 015/05/SIND – CorCPM, conforme solicitação contida no ofício nº 005/05/SIND.

Belém - PA, 06 de abril de 2005.

ARTHUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão de Corregedoria do CPM

PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 019/05/CONCESSÃO – CorCPM

O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 5.314/02, de 12 de junho de 2002; e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao MAJ QOPM RG 16.233 JAIRO MAFRA MASCARENHAS, da APM, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar, de Portaria nº 009/05/IPM – COR CPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 021/05/IPM.

Conceder ao MAJ QOPM RG 16.247 CARLOS EMÍLIO DE SOUZA FERREIRA, do CCIN/CEPAS, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar, de Portaria nº 001/05/IPM – COR CPM, conforme solicitação contida no Ofício nº 20/2005/IPM.

Belém, 06 de abril de 2005.

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM

Sub Comandante e Corregedor Geral da PMPA

SOLUÇÃO DE IPM Nº 009/05 - CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM, por intermédio do CAP QOPM RG 21.170 WAGNER MELO ALMEIDA, do CG/CORREG, através da Portaria nº 035/2004/ IPM – CorCPM, de 13 de outubro de 2004, com escopo de apurar indícios do cometimento de prática delituosa

atribuída a policiais militares pertencentes ao efetivo da 5ª ZPOL/1º BPM os quais teriam realizado a prisão do nacional JOEL LUIS MARTINS MARQUES, supostamente acusado um cidadão de furto e, ainda exigido certa quantia em dinheiro a fim de liberar o referido cidadão.

RESOLVO:

1 - Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, pois, nos fatos apurados também há indícios de crime de natureza militar, bem como transgressão da disciplina policial militar por parte dos CB PM RG 14.009 WALDEMIR SEBASTIÃO FONSECA GARCIA e SD PM RG 25.601 ADRIANO MASCARENHAS, ambos da 5ª ZPOL/1º BPM. Tais policiais cercearam a liberdade do nacional JOEL LUIS MARTINS MARQUES, mesmo o nacional não estando em situação de flagrante delito, deixando ainda, de adotar procedimento basilar durante o desenvolvimento de uma atividade policial, qual seja, tomar nota acerca dos dados da suposta vítima, não adotando, assim, providências cabíveis e pertinentes.

2 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar do Estado do Pará. Providencie a CorCPM;

3 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar (PAD), a fim de apurar as possíveis condutas irregulares dos militares estaduais, conforme descrito no item anterior. Providencie a CorCPM;

4 – Disponibilizar a 2ª Via dos autos do presente IPM ao Encarregado do PAD que fará a apuração da transgressão, em tese, por parte dos militares estaduais, conforme descrito no item 1. Providencie o oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria Geral;

5 - Publicar a presente Solução de IPM em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém - PA, 05 de abril de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7.623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM.

SOLUÇÃO DE IPM Nº 010/05 – CorCPM

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por esta Comissão de Corregedoria do CPM, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26290 FRANCISCO ANILSON MORAES ALMEIDA, da Cia Tático, através da Portaria nº 041/2004 – IPM/CorCPM, de 22 de outubro de 2004, com o escopo de apurar denúncia firmada pelo 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO, do HME, que no dia 20 de setembro de 2004, Policiais Militares do 1º BPM, teriam trabalhado mal durante a condução de uma ocorrência, tendo um dos componentes desrespeitado o referido graduado.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado que nos fatos apurados não há indícios de crime militar ou transgressão da Disciplina Policial Militar praticado pelo CB PM RG 9020 EDSON JOSE ROCHA ASSUNÇÃO e pelo SD PM RG 22134 ROBERTO DA CONCEIÇÃO MARTINS, ambos do 1º BPM, tendo em vista que as testemunhas arroladas informaram que o 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO, foi quem deu causa a ocorrência, e que não houve nenhum tipo de desrespeito por parte da GU do 1º BPM.

2 – Remeter a CorCME para as providencias cabíveis, tendo em vista que o 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO, do HME, providenciou uma denuncia contra Policiais Militares que não se confirmaram neste IPM;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos do IPM ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar Estadual. Providencie a CorCPM;

4- Arquivar a 2ª Via dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA.
Providencie a CorCPM;

5- Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém, Pa, 30 de março de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623
Presidente da CorCPM

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 014/2005 – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do CAP QOPM RG 21162 RAIMUNDO SÉRGIO MARQUES DIAS, do CG, através da Portaria nº 014/2005 – SIND/CorCME, de 24 FEV 2005, a fim de apurar suposta ameaça feita pelo 2º SGT PM RG 14869 JORGE LIMA MENDES, da CCS/CG, á disposição da Banda de Música, contra o Sr. Ozimar Raimundo Rodrigues Câmara Junior, ao lhe cobrar uma dívida que está em torno de R\$5.000,00 (cinco mil reais), referente a quatro cheques de R\$1.280,00 (um mil duzentos e oitenta reais) cada, que foram entregues pelo graduado ao citado cidadão.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Sindicante, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem tampouco de transgressão disciplinar por parte do 2º SGT PM RG 14869 JORGE LIMA MENDES, da CCS/CG, uma vez que à análise das peças constantes nos autos, constata-se não ter havido ameaça ou qualquer outro ato ofensivo por parte do militar contra o Sr. Ozimar Raimundo Rodrigues Câmara Júnior, o qual inclusive informou em seu termo de declaração que quando foi procurado em seu comércio pelo SGT MENDES e pelo Sr José Carlos Epaminondas de Souza, que o policial não lhe dirigiu a palavra, cita apenas que seu genitor Ozimar Raimundo Rodrigues Câmara teria sido ameaçado por José Carlos. Observa-se que no caso em tela, o maior prejudicado é o próprio SGT MENDES, o qual de boa fé cedeu quatro cheques ao Sr Ozimar Júnior, a fim de que o mesmo quitasse uma dívida com o Sr José Carlos, não tendo o referido cidadão arcado com o compromisso assumido, motivando, inclusive a inclusão do nome do graduado no cadastro do SERASA;

Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente Homologação. Providencie o Cartório;

Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG.
Belém-Pa, 05 de abril de 2005

DÍLSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA nº 015/2005 – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 29208 ANTÔNIO MARIA ALBUQUERQUE MONTEIRO JÚNIOR, do 2º BPM, através da Portaria nº 012/2005 – SIND/CorCME, de 14 FEV 2005, a fim de apurar denúncias formuladas contra o SUB TEN PM RG 8214 JOSÉ ALVES DA SILVA, da CCS/CG, pelo Ten Cel PM Célio José de Lima Gama.

RESOLVO:

- 1- Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Sindicante, uma vez que nos fatos apurados não se pode atribuir indícios de crime nem tampouco de

transgressão disciplinar ao SUB TEN PM JOSÉ ALVES DA SILVA, da CCS/CG, uma vez que à análise das peças constantes nos autos, constata-se que as pessoas ouvidas atribuem condutas irregulares contra o mesmo, como dirigir perigosamente, agredir sua ex-esposa e ainda que o mesmo costuma ameaçar e disparar arma de fogo em via pública, porém não citam fatos concretos que possam motivar o indiciamento ou instauração de PAD. Quanto à acusação de maus tratos contra uma cabra, é precipitado afirmarmos a ocorrência de tal fato apenas por ter o citado policial matado o animal com uma paulada na cabeça, uma vez que o animal era de sua propriedade e tal técnica é usualmente empregada para sacrificar-se animais desse tipo.

- 2- Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria da PMPA, juntando a presente Homologação. Providencie o Cartório;
- 3- Publicar a presente Homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a AJG.

Belém-Pa, 05 de abril de 2005

RUBENS LAMEIRA BARROS – CEL QOPM
Subcomandante e Corregedor Geral da PMPA

HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 028/05 – CorCME.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 26319 FÁBIO JOSÉ SILVA RAYOL, do 6º BPM, através da Portaria nº 019/2005 – PAD/CorCME, de 16 FEV 2005, com o escopo de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída a 2º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS, da CCS/CG, por ter em tese, faltado ao serviço de policiamento de campo de futebol, no jogo (Paysandu X Flamengo), realizado no dia 07 de OUT de 2004.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o encarregado do PAD de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem tampouco transgressão da Disciplina Policial Militar por parte da 2º SGT PM RG 12170 SILEIDE FRANCO DANTAS, da CCS/CG, uma vez que à análise dos autos constatou-se que na data do jogo entre Paysandu X Flamengo a mesma encontrava-se retornando do município de Ipixuna do Pará, onde encontrava-se a serviço da PMPA, por ocasião do policiamento das eleições 2004, não tendo conhecimento que na mesma data encontrava-se de serviço no Campo de Futebol, até porque através do Ofício nº 439 da Assessoria do Comandante Geral, foi informado ao Comandante da CCS/CG do impedimento dos policiais militares classificados no Gabinete do Comandante Geral em concorrerem à escalas extras nos dias de semana, não devendo portanto a mesma ter sido escalada para o evento;

2 – Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, juntando-se a presente Homologação. Providencie a CorCME.

3 – Publicar a presente Homologação em BG da Corporação. Providencie a AJG.

Belém-Pa, 06 de abril de 2005.

DÍLSON BARBOSA SOARES JÚNIOR – MAJ QOPM RG 16216
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CME

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERCAO Nº 003/2005-CORCCIN

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Cmt da CIPTUR, através do Termo de Deserção lavrado contra o SD PM RG 27734 JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, do efetivo da CIPTUR ;

RESOLVO:

1 – Excluir do Serviço Ativo da Polícia Militar do Pará o Sd PM RG 27734 JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, do efetivo da CIPTUR, por não Ter estabilidade assegurada, conforme preceitua a primeira parte do § 4º do Art. 456 do CPPM. Providencie a Diretoria de Pessoal da PMPA.

2 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar do Estado, nos termos do § 2º do Art. 454 do CPPM, juntamente com cópia do Boletim Geral que publicou o licenciamento do Sd PM RG 27734 JOSÉ DE RIBAMAR SILVA DE ASSIS JÚNIOR, do efetivo da CIPTUR . Providencie a Corregedoria através da CorCCIN;

3 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a Ajudância Geral da PMPA;

4 – Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CORREG. Providencie o Chefe do Cartório/CORREG.

Belém/Pa, 05 de abril de 2005.

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 014/2005 – CorCME.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: 2º SGT PM RG 15842 MOISÉS FERREIRA DA COSTA.

EMENTA: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR. INEXISTÊNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTIGO 44, PARÁGRAFO 1º E NÚMERO 1 DO PARAGRAFO 2º DO DEC. 2479/82 (RDPM). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

O 2º SGT PM RG 15842 MOISÉS FERREIRA DA COSTA, interpõe requerimento solicitando anulação de sanção disciplinar a si imposta, em face da inexistência de processos administrativos acusatórios que possibilitassem ao interessado o Direito aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

DO RECURSO

O requerente alega que a punição disciplinar de 04 (quatro) dias de Detenção a si aplicada, conforme fez público o Boletim Interno nº 154/1998-2º BPM, de 14 de agosto de 1998, foi ilegal, uma vez que não existiu processo administrativo que a subsidiasse, desta forma não lhe sendo oportunizado os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer a anulação da punição disciplinar aplicada, de acordo com o que prevê o Art. 44, § 1º e nº 1 do § 2º do DEC. 2479/82 (RDPM) e Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

As argüições feitas pelo requerente encontram amparo em dois princípios constitucionais que são a garantia do due process of law ou do justo processo e a do

contraditório e ampla defesa, os quais vieram consagrar-se explicitamente no ordenamento constitucional brasileiro, através do Art. 5º, LIV e LV, os quais dispõem:

“Art. 5º

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

Com o advento da Constituição Federal de 1988, é visível a necessidade do Estado de que, para realizar a persecução, o faça através de um processo pertinente e que garanta ao acusado a legalidade e legitimidade deste em todos os aspectos, principalmente em sua faceta garantista. Assim sendo o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de cláusulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado provar a existência daquele interesse, para que assim não viole o preceito Constitucional.

Nos ensina o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos Arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência* – 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito a defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com a ausência de processo acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988. Feitas estas considerações, passaremos a analisar o caso apresentado pelo requerente.

Após consulta aos arquivos da Corregedoria Geral da PMPA, com relação à sanção disciplinar em questão, aplicada através do BI nº 154/1998-2º BPM, de 14 de agosto de 1998 (Detenção), verificamos que houve uma Sindicância Sumária para se apurar o fato, tendo o encarregado concluído que houve transgressão da disciplina policial militar por parte de requerente, porém a Sindicância é um processo sumário de elucidação, não servindo portanto de base para a aplicação de qualquer pena, mas sim como peça informativa e preliminar do Processo Administrativo Disciplinar, caso se caracterize ou determine os autores de possíveis transgressões disciplinares. Com isso verificamos de forma inofismável que a punição disciplinar ora em apreço deve ser considerada nula de pleno direito.

Temos também que de acordo com a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, e que é o caso em comento.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - Anular a punição disciplinar imposta ao 2º SGT PM RG 15842 MOISÉS FERREIRA DA COSTA, da CCS/CG (Banda de Música), conforme fez público o Boletim Interno nº

154/1998-2º BPM, de 14 de agosto de 1998, por ter sido aplicada sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório. Tome conhecimento a CorCME, Comandante da CCS/CG e Diretor de Pessoal da PMPA, o qual deverá efetuar as devidas providências para eliminar das folhas de alterações e ficha disciplinar do requerente todo e qualquer registro pertinente à mencionada punição;

3 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG;

4 – Arquivar a presente decisão na Comissão de Corregedoria do CME. Providencie a CorCME.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 18 de março de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

• **INFORMAÇÃO**

O 1º TEN QOPM RG 24.986 GERSON FERREIRA DA SILVA, do 2º BPM, informou que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivão do IPM de Portaria nº 006/05/CorCPM, o SUB TEN PM RG 9.411 ALUÍZIO FERREIRA DOS SANTOS, do 2º BPM, conforme Ofício nº 001/05/IPM.

O 2º TEN QOPM RG 30.318 RODRIGO BARBOSA QUEIROZ, do 2º BPM, informa que, de acordo com o Art. 11 do CPPM, servirá como escrivã do IPM de Portaria de Substituição de Encarregado nº 001/05/CorCPM, a 3º SGT PM RG 19.538 LÍDIA FREITAS NAZARETH, do 2º BPM, conforme Ofício nº 001/05/IPM.

Belém, 14 de março de 2005.

ARTUR JOSÉ DE FIGUEIREDO PIEDADE – MAJ QOPM RG 7623

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPM

(Nota Nº 020/05-CorCPM)

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621
AJUDANTE GERAL DA PMPA**